

LEI Nº 16, DE 21 DE JUNHO DE 1960.

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal da Nova Odessa, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o plano de loteamento do Jardim São Francisco, localizado no Bairro da Lagoa, neste Município, de conformidade com o projeto apresentado.

Art. 2º) - A Prefeitura procederá a efetiva fiscalização dos serviços indicados no artigo anterior, fazendo observar em tudo, a legislação em vigor.

Art. 3º) - O arruamento é considerado residencial de um modo geral.

Art. 4º) - Os lotes não poderão ser subdivididos nem conter mais de uma habitação, e esta poderá abranger área superior a estabelecida pelo Código de Obras em vigor.

§ Único) - Além do limite acima, cada lote poderá conter dependências da habitação principal, com a área máxima de 10% (dez por cento) da área total de cada lote.

Art. 5º) - As construções terão o recuo mínimo de 4 (quatro) metros do alinhamento das ruas.

Art. 6º) - Os fechos de alinhamento, assim como os diviatórios - quando construídos em alvenaria de tijolos ou pedra, terão a altura máxima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) podendo ter maior altura quando de sebe viva.

Art. 7º) - A aprovação do plano a que se refere o artigo 1º, só se considerará em vigor, depois que o proprietário fizer doação pura e simples, ao Município, das áreas que, no projeto forem consideradas para logradouros públicos e ruas, assim como instituir servidões, sem ônus para o Município.

Art. 8º) - O prefeito Municipal fica autorizado a receber a doação, praticando para tanto, as necessárias formalidades.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Odessa, 31 de Junho de 1960.

a() - Alexandre Bassora, Prefeito Municipal